



RESOLUÇÃO N° 182 - CEPEX/2006

“APROVA A ALTERAÇÃO DA SIGLA DO NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E O SEU REGIMENTO”

O Reitor e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, *Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, ***“ad referendum”*** deste órgão colegiado superior, ***considerando***:

- *a necessidade da alteração da sigla do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica da UNIMONTES;*
- *a autonomia didático-científica e administrativa desta Instituição,*

RESOLVE:

- Art. 1º.** **APROVAR** a alteração da sigla do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, de **PROTEGE** para **ÁGORA**.
- Art. 2º.** **APROVAR** o Regimento do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica - ÁGORA, parte integrante desta Resolução.
- Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 13 de novembro de 2006.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida

REITOR E PRESIDENTE DO CEPEX

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I

Das atribuições do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica

Art 1º - O Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação tecnológica - ágora, criada pela Resolução 092 do CEPEX de 2005 tem como atribuições, previstas no art. 17 do Dec. 5.563, de 11 de outubro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, orientar e conduzir os trâmites legais, previstos nas legislações envolvendo registro, contratos, concessão e manutenção dos direitos relativos à Propriedade Intelectual e Industrial.

CAPÍTULO II

Da composição do Núcleo Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica

Art. 2º - Os membros do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, são inicialmente, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, dentre os Professores, Servidores e Discentes da Universidade Estadual de Montes Claros, e nomeados pelo Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, por membro por ele delegado ou outra forma para a melhor técnica e desenvolvimento do núcleo, nos termos da lei.

Parágrafo único: O mandato dos membros será de dois ou quatro anos, permitida a recondução.

Art. 3º - Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica da UNIMONTES será composta por cinco membros:

- Três Professores;
- Dois profissionais de nível superior (um Procurador habilitado para - atuar junto aos órgãos de propriedade intelectual ou um Advogado);

Parágrafo primeiro: O Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica deverá ser coordenado por um professor da Universidade Estadual de Montes Claros.

Parágrafo segundo: À coordenação e aos demais professores membros do Núcleo não deverá haver destinação de carga horária.

Parágrafo terceiro: A coordenação do Núcleo não será cargo comissionado.

Parágrafo quarto: Ao coordenador e a outros membros do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica será permitida a obtenção de recursos por meio de prestação de serviços à iniciativa privada, com contratos pré-estabelecidos com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR pela Universidade Estadual de Montes Claros.

Parágrafo quinto: Se por algum motivo este coordenador não puder orientar os trabalhos e atividades do núcleo, pessoalmente, será substituído, permanente ou temporariamente, por outro professor componente do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica ou por este delegado.

Parágrafo sexto: Na aferição de temporalidade, considerar-se-á substituição temporária aquela que não exceder o prazo de três meses. Após este prazo considerar-se-á a substituição realizada de pleno direito, ficando o professor ausente substituído definitivamente sem que sejam necessários maiores trâmites legais e alteração no regimento.

CAPÍTULO III

Da competência e atribuições do Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica:

I – definir as áreas técnicas de atuação dos Membros do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

II – supervisionar a orientação realizada pelos Membros do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, no âmbito de suas respectivas áreas e atribuições técnicas, junto aos Docentes e Pesquisadores da Universidade Estadual de Montes Claros, quanto aos procedimentos, deveres e direitos relativos à Propriedade Intelectual;

III – providenciar o suporte técnico-administrativo necessário aos Membros do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica para o bom andamento e desempenho de suas atividades;

IV – selecionar, por intermédio de concurso público ou outra forma legal, os estagiários que irão auxiliar os Membros do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, no desempenho de suas atribuições;

V – supervisionar a orientação do pessoal administrativo que irá auxiliar o Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, no desempenho de suas funções;

VI – Encaminhar os Professores ou Pesquisadores da Universidade Estadual de Montes Claros aos Membros do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica para análise da solicitação;

VII – encaminhar e receber toda a correspondência referente às solicitações dos pedidos de registro (Marcas, Patentes, Softwares, Cultivares e Direitos Autorais) às entidades e órgãos competentes, com o objetivo de defender os interesses da Universidade Estadual de Montes Claros;

VIII – elaborar plano de organização e rotina do expediente do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, supervisionando pastas, fichas arquivos e demais procedimentos pertinentes;

IX – marcar, convocar, organizar pautas e presidir reuniões com os Membros do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, bem como com o Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade Estadual de Montes Claros;

X – formular, coordenar executar políticas públicas no âmbito da propriedade intelectual e inovação tecnológica, referente às atividades artísticas, científicas e tecnológicas a serem desenvolvidas na Universidade Estadual de Montes Claros;

XI – encaminhar aos membros de cada área técnica as propostas de contrato e convênio de pesquisa a serem firmados pela Universidade Estadual de Montes Claros cujo objeto seja passível de proteção, no âmbito da propriedade intelectual;

XII – supervisionar e auxiliar no treinamento do pessoal para o preenchimento de formulários, requerimentos e demais documentos para o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual perante terceiros;

XIII – supervisionar a elaboração e acompanhamento de tramitação de pedidos de registro dos pesquisadores e dos professores da Universidade Estadual de Montes Claros, junto às

entidades e órgãos competentes nacionais ou estrangeiros, referentes à propriedade intelectual, previstas em leis específicas;

XIV – supervisionar o licenciamento ou a realização de acordo, convênio ou contrato com terceiros, visando à exploração das tecnologias geradas na Universidade Estadual de Montes Claros, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, bem como o interesse público;

XV – providenciar a organização de eventos, palestras, encontros, workshops, simpósios, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa, quanto à temática Propriedade Intelectual, com o objetivo de proporcionar a divulgação do tema junto à comunidade universitária;

XVI – elaborar relatórios ao fim de cada semestre referentes às atividades do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Câmara de Pesquisa e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG enquanto agente de parceria e fomento do núcleo;

XVII – manter permanentemente atualizado o material legislativo e normativo referente à temática da Propriedade Intelectual nos arquivos do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

XVIII – manter relacionamentos com Entidades e Instituições externas, públicas e privadas também com pessoas físicas que possam trazer melhorias, parcerias e implemento do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

XIX – supervisionar a compra e a elaboração de material didático e informativo sobre a temática da propriedade intelectual;

XX – providenciar a criação e manutenção de sítio na Internet sobre Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica”, veiculando informes genéricos acerca da Propriedade Intelectual e das atividades realizadas pelo Núcleo de Propriedade Intelectual;

XXI – adotar medidas e providências para a divulgação das finalidades do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica perante a comunidade universitária e as pessoas físicas e jurídicas externas;

XXII – providenciar, manter e gerenciar, em conjunto com Fundação de Apoio ao Ensino Superior no Norte de Minas (FADENOR), prestação de serviços para a iniciativa privada e um centro de custo, com o objetivo de pagamentos de taxas, custos e demais emolumentos referentes aos procedimentos e registros da propriedade intelectual da UNIMONTES. O Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas;

XXIII – promover as articulações com os Departamentos e Centros da Universidade Estadual de Montes Claros e com outras instituições públicas e privadas para divulgação e difusão dos direitos e dos deveres relativos à Propriedade Intelectual;

XXIV– exercer todas as demais atribuições necessárias ao bom andamento do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO IV

Da competência e atribuições dos Membros do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica

Art. 5º - Compete aos Membros do Núcleo de Propriedade Intelectual, além das competências previstas no art. 17 do Dec. 5.563/05:

I – Atuar, em sua área técnica de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, estabelecida, em conjunto com os demais Membros do Núcleo, bem como com o Coordenador;

II – orientar os Docentes e Pesquisadores da Universidade Estadual de Montes Claros no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à propriedade intelectual e inovação tecnológica;

III – encaminhar ao Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual, os eventuais problemas enfrentados, com vistas à superação dos mesmos;

IV – solicitar ao Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica o suporte técnico-administrativo necessário ao desempenho das atividades;

V – auxiliar o Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica na seleção, por intermédio de concurso público ou outra forma legal, a seleção de estagiários;

VI – orientar os estagiários para cumprir suas atribuições, no âmbito de suas respectivas áreas;

VII – contribuir, conjuntamente com o(a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, na orientação do pessoal técnico administrativo que irá auxiliar no desempenho de suas funções;

VIII – orientar os Professores ou Pesquisadores da Universidade Estadual de Montes Claros, no que se refere aos procedimentos, direitos e obrigações referentes ao Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

IX – auxiliar o(a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica na elaboração do plano de organização de pastas, fichas, arquivos e demais procedimentos pertinentes;

X – comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, bem como auxiliar na organização das pastas;

XI – auxiliar o Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica na formulação e na execução de políticas públicas, referentes às atividades artísticas, científicas e tecnológicas a serem desenvolvidas pela Universidade Estadual de Montes Claros;

XII – analisar e emitir parecer técnico com relação às propostas de contratos e convênios de pesquisa e transferência de tecnologia a serem firmados pela Universidade Estadual de Montes Claros, cujo objeto seja passível de proteção no âmbito da Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

XIII – auxiliar os pesquisadores e professores da Universidade Estadual de Montes Claros, no treinamento de pessoal para preenchimento de formulários e demais documentos para o reconhecimento dos direitos de Propriedade Intelectual perante terceiros;

XIV – auxiliar o(a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica na elaboração e acompanhamento na tramitação de pedidos dos pesquisadores e professores da Universidade Estadual de Montes Claros e de outras instituições públicas ou privadas que firmaram termo de parceria ou transferência de tecnologia, referentes à Propriedade Intelectual, previstas em leis específicas;

XV – auxiliar o(a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica na elaboração e acompanhamento de tramitação de pedidos de registro dos pesquisadores e dos professores da Universidade Estadual de Montes Claros e de outras instituições públicas ou privadas com termo de parceria ou transferência de tecnologia, junto às entidades e órgãos competentes nacionais ou estrangeiros, referentes à propriedade intelectual, previstas em leis específicas;

XVI – auxiliar o(a) Coordenador do Núcleo, no âmbito da respectiva área técnica, quanto ao licenciamento ou na realização de acordo, convênio ou contrato com terceiros, visando à exploração das tecnologias geradas na Universidade Estadual de Montes Claros, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que

disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, bem como o interesse público;

XVII – auxiliar o(a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica na organização dos eventos a que se refere o art. 4º, inciso XV deste Regimento;

XVIII – encaminhar informações ao (a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica para elaboração dos Relatórios;

XIX - auxiliar o(a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica na atualização do material a que se refere o art. 4º, inciso XVII deste Regimento;

XX – auxiliar o(a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica na criação do material didático e informativo a que se refere o artigo 3º deste Regimento;

XXI – auxiliar o(a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, nas atribuições, em geral, referidas no art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos Acadêmicos-estagiários do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica

Art. 6º - São atribuições dos Membros do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica:

I – cumprir as atribuições e atividades determinadas pelo Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

II – cumprir carga horária delimitada pelo Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

III – encaminhar ao (a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica relatório das atividades desempenhadas.

CAPÍTULO VI

Das atribuições do Pessoal Administrativo

Art. 7º - Ao pessoal administrativo compete:

I – Executar as atividades administrativas, de acordo com as determinações do(a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

II – executar os serviços de digitação, recebimento, expedição e arquivo de correspondência e demais documentos do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

III – preparar demonstrativos, inventários ou documentos e demais informações solicitadas pelo(a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

IV – manter atualizados os registros referentes ao Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

V - controlar e organizar, mediante a supervisão do(a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, os documentos de expediente;

VI – executar outras atribuições estabelecidas pelo(a) Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

Art. 8º - Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados e analisados pelos Membros do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, em conjunto com a Câmara de Pesquisa, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 9º - As propostas de reformulação deste Regimento poderão ser apresentadas por qualquer Membro do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica e encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa para ser avaliada pela Câmara de Pesquisa em conjunto com pelo menos três membros do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica.

Art.10º - As reuniões para/e análises de casos omissos nesse regimento devem obrigatoriamente ter a participação de pelo menos três membros do Núcleo de Propriedade Intelectual.

Art. 11º - Nenhuma decisão poderá ser deliberada sem participação ou autorização do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica.

Art. 12º - Este Regimento está de acordo com o Dec. 5.563 de 2005 e, qualquer omissão deste Regimento, será suprida pelas normas do Decreto Regulamentador da Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e terá efeito e aplicabilidade imediata em conformidade com o referido Decreto.

Anexo

Áreas Técnicas:

- 1 – Patentes de Invenção
- 2 – Patentes de Modelo de Utilidade
- 3 – Marcas
- 4 – Desenhos Industriais e Falsas Indicações Geográficas
- 5 – Proteção de Software
- 6 – Proteção de Cultivares
- 7 – Registro de Direitos Autorais
- 8 – Convênios e Contratos, ligados a Licenciamentos e Transferência de Tecnologia.
- 9 – Conhecimentos tradicionais
- 10 – Patrimônio Cultural e Imaterial